



## ATA DA 14ª REUNIÃO DELIBERATIVA DA DIRETORIA

25 DE JULHO DE 2017

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e dezessete, às quinze horas e quinze minutos, teve início a 14ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, realizada no Plenário da sede da ANAC em Brasília. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Presidente, José Ricardo Botelho**, secretariada pela Chefe da Assessoria Técnica, **Ana Carolina Pires da Motta**, e contou com a presença dos Diretores **Ricardo Bezerra**, **Hélio Paes de Barros Júnior** e **Juliano Alcântara Noman** e do Procurador-Geral, **Gustavo Carneiro de Albuquerque**, ausente justificadamente o Diretor **Ricardo Felon Junior**. Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Diretor-Presidente deu início aos trabalhos, passando à aprovação da ata da 13ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada no dia vinte e sete de junho de dois mil e dezessete. Considerando a ausência do Diretor Ricardo Felon Junior, o Diretor-Presidente propôs que fosse aquela apreciada na próxima reunião, o que foi **aprovado** por unanimidade. Na sequência, o Diretor-Presidente cientificou os demais Diretores das deliberações por ele adotadas *ad referendum* daquele Colegiado. Com vistas à confirmação das deliberações pelo Colegiado, consoante mandamento inserto no § 2º do art. 6º do Regimento Interno da Agência, passou-se, então, à apreciação dos seguintes processos: **1)** Processo: 00058.501190/2016-98; Assunto: prorrogação do prazo para encaminhamento de contribuições relativa à Audiência Pública nº 5/2017; Ato decorrente: Aviso de Prorrogação da Audiência Pública nº 5/2017; Decisão: **confirmado**, por unanimidade, considerando o Despacho SPI nº SEI 0821414, de 30 de junho de 2016, e tendo em vista a complexidade do tema da referida audiência; **2)** Processo: 00058.515100/2017-27; Interessado: Cairu Táxi Aéreo Ltda.; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo; Ato decorrente: Decisão nº 108, de 3 de julho de 2017; Decisão: **confirmado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; **3)** Processo: 00058.520699/2017-11; Assunto: reajuste dos tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro, localizado em Guarulhos (SP); Ato decorrente: Decisão nº 109, de 7 de julho de 2017; Decisão: **confirmado**, por unanimidade, tendo em vista determinação constante do referido contrato de concessão que estipula reajuste anual das tarifas aeroportuárias por meio de fórmula previamente estabelecida; **4)** Processo: 00058.520700/2017-15; Assunto: reajuste dos tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas (SP); Ato decorrente: Decisão nº 110, de 7 de julho de 2017; Decisão: **confirmado**, por unanimidade, tendo em vista determinação constante do referido contrato de concessão que estipula reajuste anual das tarifas aeroportuárias por meio de fórmula previamente estabelecida; **5)** Processo: 00058.517736/2017-11; Assunto: edição de resolução que regulamenta Programa de Regularização de Débitos não Tributários no âmbito da ANAC; Ato decorrente: Resolução nº 437, de 14 de julho de 2017; Decisão: **confirmado**, por unanimidade, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 780, de 19 de maio de 2017, e considerando a Nota Técnica nº 113 (SEI)/2017/ASJIN, de 5 de julho de 2017, e a manifestação favorável da Procuradoria. Na sequência, procedeu-se à deliberação dos seguintes processos: Relatoria do Diretor Ricardo Felon Junior, Voto-Vista do Diretor Ricardo Bezerra; **6)** Processo: 00058.068254/2013-92; Assunto: edição de resolução que regulamenta a apresentação de informações relativas à movimentação aeroportuária; **Retirado de pauta** pelo Diretor Ricardo Bezerra. Na ocasião, o prazo para apresentação do Voto-Vista foi prorrogado por

mais trinta dias; Relatoria do Diretor Ricardo Bezerra: **7)** Processo: 00058.520048/2017-21; Interessado: Inframérica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A.; Assunto: recurso administrativo; Pronunciamento: nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010, a advogada representante da Inframérica, Dra. Paula Damas de Matos, contextualizou as ocorrências relatadas no processo e manifestou-se favorável ao deferimento do recurso interposto; Decisão: **indeferido**, por unanimidade, o recurso interposto, mantendo-se a decisão proferida pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA, consubstanciada na Nota Técnica nº 4(SEI)/2017/GERE/SRA, de 11 de janeiro de 2017; **8)** Processo: 00066.038849/2015-86; Interessado: Embraer S.A.; Assunto: pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 25.841(a)(2) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 25 (RBAC nº 25); Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista a manifestação favorável da área técnica quanto à viabilidade do pedido, nos termos das Notas Técnicas nºs 17(SEI)/2016/GCEN/GGCP/SAR, de 21 de outubro de 2016, e 41(SEI)/2017/GTPN/SAR, de 18 de maio de 2017; **9)** Processo: 00066.509324/2017-09; Interessado: Serviços Aéreos Industriais Especializados SAI Ltda.; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aerolevante; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; Relatoria do Diretor Ricardo Fenelon Junior (leitura do relatório pelo Diretor-Presidente, José Ricardo Botelho, nos termos do art. 11, § 2º, da Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010): **10)** Processo: 00058.502503/2017-14; Interessado: Rima - Rio Madeira Aerotaxi Ltda.; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; Relatoria do Diretor Hélio Paes de Barros Júnior: **11)** Processo: 00058.503277/2016-08; Assunto: edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC nº 61); Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a submissão da proposta à audiência pública, pelo prazo de trinta dias, para recebimento de contribuições por escrito, exclusivamente no que se refere à alteração da seção 61.197 do RBAC nº 61. Na oportunidade, a Diretoria determinou à Superintendência de Padrões Operacionais - SPO que aprofunde o estudo sobre as alterações das seções 61.10, 61.43 e 61.45 do referido RBAC; **12)** Processo: 00058.006550/2016-42; Assunto: edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 155 (RBAC nº 155) e de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154); Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a submissão da proposta à audiência pública, pelo prazo de trinta dias, para recebimento de contribuições por escrito. Na ocasião, a Diretoria determinou à Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária: I - que o assunto seja tratado de modo integrado com a SPO e com SRA; e II - que as corporações do Corpo de Bombeiros dos Estados e do Distrito Federal e os poderes públicos municipais das cidades com maior número de helipontos cadastrados e onde estão as infraestruturas sujeitas às mais numerosas operações de asas rotativas sejam devida e previamente oficiadas sobre a realização da audiência pública; **13)** Processo: 00066.021841/2014-08; Interessado: Embraer S.A.; Assunto: pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 25.981(a)(3) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 25 (RBAC nº 25); Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista a manifestação favorável da área técnica quanto à viabilidade do pedido, nos termos das Notas Técnicas nºs 18(SEI)/2017/GCPR/GGCP/SAR, de 23 de março de 2017, e 47(SEI)/2017/GTPN/SAR, de 5 de junho de 2017; **14)** Processo: 00066.511588/2017-14; Interessado: Passaredo Transportes Aéreos S.A.; Assunto: pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 121.344(d) e (f) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 121 (RBAC nº 121); Decisão: **aprovado**, por unanimidade, o deferimento parcial e temporário, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, do referido pedido de isenção, tendo em vista a manifestação favorável da área técnica quanto à viabilidade do pedido, consubstanciada na Nota Técnica nº 79(SEI)/2017/GTPN/SAR, de 11 de julho de 2017; **15)** Processo: 00058.510121/2017-56; Interessado: Amazonas Del Paraguay Sociedad Anónima Líneas Aéreas; Assunto: autorização para empresa estrangeira operar no território nacional como empresa de serviço de transporte aéreo público regular

internacional de passageiro, carga e mala postal; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; **16)** Processo: 00058.515020/2017-71; Interessado: Fototerra Atividades de Aerolevantamentos Ltda.; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aerolevanteamento; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; **17)** Processo: 00058.512692/2016-44; Interessado: Agrototal Aero Agrícola Ltda.; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; Relatoria do Diretor Juliano Noman: **18)** Processo: 00058.514910/2017-66; Interessado: Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A.; Assunto: recurso administrativo; Pronunciamento: nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010, a advogada representante da Inframérica, Dra. Paula Damas de Matos, contextualizou as ocorrências relatadas no processo e manifestou-se favorável ao deferimento do recurso interposto. Decisão: **indeferido**, por unanimidade, o recurso interposto, mantendo-se a decisão proferida pela SRA, consubstanciada nas Notas Técnicas nºs 43/2016/GERE/SRA, de 27 de setembro de 2016, e 27(SEI)/2017/GERE/SRA, de 15 de maio de 2017; **19)** Processo: 00058.022397/2015-10; Assunto: edição de resolução que regulamenta a divulgação de dados de tarifas aéreas comercializadas, objeto da Audiência Pública nº 2/2017, encerrada em 13 de março de 2017 Decisão: **aprovado**, por unanimidade, nos termos do voto do relator, consideradas as contribuições recebidas por ocasião da Audiência Pública e a manifestação favorável da Procuradoria; **20)** Processo: 00058.030584/2015-77; Assunto: edição de resolução que estabelece as regras para o processo de registro dos serviços de transporte aéreo; **Retirado de pauta** pelo Relator. Na oportunidade, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; **21)** Processo: 00066.034831/2014-24; Interessado: Embraer S.A.; Assunto: pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 25.809(a) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 25 (RBAC nº 25); Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista a manifestação favorável da área técnica quanto à viabilidade do pedido, nos termos das Notas Técnicas nºs 16(SEI)/2016/GCPR/GGCP/SAR, de 25 de novembro de 2016, e 42(SEI)/2017/GTPN/SAR, 2 de junho de 2017; **22)** Processo: 00058.507874/2016-01; Interessado: A.P.G. Airlines; Assunto: autorização para empresa estrangeira funcionar no Brasil como empresa autorizada a comercializar bilhetes de passagem ou de carga (*off-line*); Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; **23)** Processo: 00058.510461/2016-04; Interessado: Sana Agro Aérea Sociedade Simples Ltda.; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; **24)** Processo: 00065.525803/2017-74; Interessado: Aviação Agrícola Caçula Ltda. - ME; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional. Em seguida, o Diretor-Presidente, José Ricardo Botelho, cientificou os demais Diretores da deliberação por ele adotada *ad referendum* daquele Colegiado. Com vistas à confirmação da deliberação, consoante mandamento inserto no § 2º do art. 6º do Regimento Interno da Agência, passou-se, então, à apreciação do seguinte processo, submetido e admitido **extrapauta**: **25)** Processo: 00058.522846/2017-97; Assunto: reajuste dos tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, localizado em Brasília (DF); Ato decorrente: Decisão nº 112, de 20 de julho de 2017; Decisão: **confirmado**, por unanimidade, tendo em vista determinação constante do referido contrato de concessão que estipula reajuste anual das tarifas aeroportuárias por meio de fórmula previamente estabelecida. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou os trabalhos às dezessete horas e vinte e quatro minutos, após o que foi por mim, Ana Carolina Pires da Motta, lavrada a presente Ata, por

todos os Diretores presentes lida e assinada.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 17/08/2017, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 22/08/2017, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 23/08/2017, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 29/08/2017, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0940952** e o código CRC **1F438398**.